

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 157/2019
COMPRA DISPENSA Nº 590/2019
PROCESSO N.º 7656/2019

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA DANTEK COM. E IMP. DE EQUIP. P/ MICROF. ASSIST. E MANUT. LTDA, NOS TERMOS DO ART. 24, II, DA LEI 8.666/93.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 20.609.175-8 e do CPF/MF nº 110.529.178-28, e pelo Secretário Municipal de Administração, **VANDERLEI APARECIDO DE AMORIM**, portador da Cédula de Identidade RG: 41.968.656-3 e do CPF: 307.848.888-84 e, de outro lado a empresa **DANTEK COM. E IMP. DE EQUIP. P/ MICROF. ASSIST. E MANUT. LTDA**, CNPJ/MF nº 59.772.269/0001-39, com sede à Rua Labatut, nº 658, Bairro Ipiranga, São Paulo/SP, CEP 04214-000, telefone nº (11) 6914-6670 e-mail comercial@dantek.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Onofrio Giovanni D'Anna**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.910.220-4 SSP/SP e CPF/MF nº 029.891.938-98, na qualidade de vencedora da Compra Direta nº 590/2019, acordam proceder, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94, e suas alterações posteriores, referente ao objeto abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário e global, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

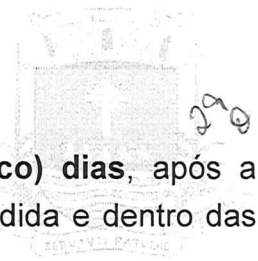
1.1 –É objeto do presente contrato a “**Locação de máquina leitora e copiadora de microfimes para uso da G.D.A. da Secretaria Municipal de Administração**”, conforme especificações constantes na SC 2020/2019, em todos os seus termos e condições, quando deles a Secretaria requisitante tiver a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 –A **CONTRATADA**, neste ato e por este instrumento, compromete-se a entregar o(s) produto(s), nos termos do(s) item(ns) vencido(s), em conformidade com as especificações constantes na SC nº 2020/2019.

DS/LIC/LAD





2.2 – A entrega do(s) produto(s) deverá ser feita em **até 05 (cinco) dias**, após a emissão de AF - Autorização de Fornecimento, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Proposta, parte integrante do Contrato;

2.3 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a entregar o(s) produto(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, garantido a substituição imediata, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) produto(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser substituído(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo ensejará aplicação de multa prevista em legislação vigente;

2.4 – O(s) produto(s) somente será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável, ficando sujeito à substituição desde que comprovada a existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições de transporte inadequadas que comprometam a integridade dos mesmos;

2.5 – A **CONTRATANTE**, através da(s) Secretaria(s) Requisitante(s), fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o(s) produto(s) entregue(s), a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

|

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O preço global deste Contrato é de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**,

3.2 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** antecipadamente, mediante a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Administração. O pagamento deve ser efetuado nos seguintes dados Bancários: Banco do Brasil, Agência 5853-x e Conta Corrente 11248-8.

3.3 – A **CONTRATADA** não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente Instrumento Contratual, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

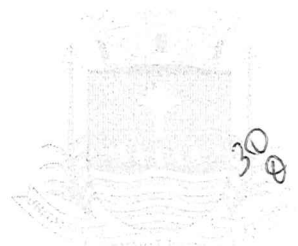
3.4 – Caso a **CONTRATADA** não indicar a conta corrente, o pagamento será efetuado diretamente na Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Ubatuba.

CLÁUSULA QUARTA - SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

4.1 – Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**, que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2019
ADMINISTRAÇÃO	176 – 04.01.04.122.0009.2.001.339039.01.1100000	R\$13.200,00

Fonte: 01 - TESOURO



CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 – O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS

6.1 – A garantia dos produtos será de 12 (doze) meses e o prazo para substituição de produtos inadequados/defeituosos para até 30 (trinta) dias, conforme preceitua o Código de Defesa do Consumidor.

6.2 – Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem expressa autorização.

6.3 – A falta de cumprimento dos deveres e dos regulamentos vigentes serão considerados motivos para Rescisão Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE ENTREGA

7.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega do(s) produto(s), será de **até 05 (cinco) dias** corridos a contar da data da emissão de AF – Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

8.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

8.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

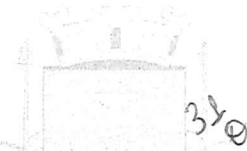
8.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

8.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

8.4. Aplica-se ainda, sem prejuízo às sanções acima previstas e sem prejuízo ao disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do contrato;



- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do contrato;
d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do contrato.

8.5 – As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.5.1 Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

8.6. Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

8.7 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações; ou de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; ou judicial, nos termos da legislação vigente.

8.8 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 65, parágrafo 1º, da lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

8.9 Caso haja rescisão contratual, deverá a **CONTRATADA** efetuar a devolução dos valores, sejam parciais ou totais, conforme cumprimento do contrato, devidamente atualizados por índice legal.

8.9. São obrigações da CONTRATADA:

8.9.1 A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

8.9.2 Todas as despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da **CONTRATADA**, assim como as despesas referentes aos seguros dos operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por conta o pagamento de impostos de qualquer natureza, do presente contrato.

8.9.3 Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias, não especificadas na presente licitação.

8.9.4 Deverá ser entregue o certificado de garantia juntamente com a nota fiscal dos produtos, sob pena de não recebimento em definitivo dos materiais. O certificado deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, com assinatura reconhecida em cartório;

8.10 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

I. A assistência técnica perdurará durante todo o prazo de garantia e se restringirá à troca dos produtos em casos de defeitos de fabricação, devendo ser cumprida pela fornecedora do produto em prazo não superior a 30(trinta) dias, incluídos os prazos de retirada e devolução.

Handwritten signature and initials in the right margin.

**8.11 ENTREGA DO OBJETO**

I. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste instrumento contratual, e do pessoal auxiliar contratado para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste instrumento.

II. A contratada será responsável pela entrega dos produtos à contratante, devendo o valor do frete, caso exista, estar incluso nos valores ofertados.

III. Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Maria Alves, n.º 865, Centro, Ubatuba/SP, CEP 11.680-000, aos cuidados de Wanderley Sebastião Leite de Araújo, Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – São partes integrantes do presente Contrato o edital desta licitação e seus anexos;

9.2 – Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

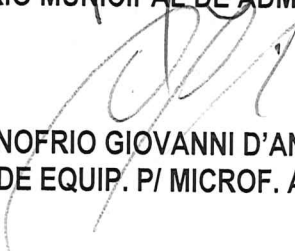
10.1 - Nos termos do artigo 55, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações, é declarado competente o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.


Ubatuba/SP, 13 SET 2019


DELICIO JOSE SATO
PREFEITO MUNICIPAL


VANDERLEI APARECIDO DE AMORIM
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


ONOFRIO GIOVANNI D'ANNA
DANTEK COM. E IMP. DE EQUIP. P/ MICROF. ASSIST. E MANUT. LTDA

TESTEMUNHAS:



ANA PAULA LEITE FELIX
RG.40.816.182-6



LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES RG.
RG. 30.602.322-2